



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 109/CAE-HFAG/2020



SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM TOMOGRAFIA DO HFAG

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

PAG: 67106.001194/2020-13

[Assinaturas manuscritas em azul]

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	4
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO	5
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES	5
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES	6
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	6
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	6
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS ÔMISSOS	7
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO	7
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO	7
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS	7





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO

CONTRATO Nº 109/CAE-HFAG/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 109/CAE-HFAG/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO
GALEÃO E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL
COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

A União por intermédio do Hospital da Força Aérea do Galeão - HFAG, com sede na Estrada do Galeão, 4101, Galeão, CEP: 21.941-353, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representado pelo Sr. Brig. Méd. Marcos Vieira Maia, nomeado pelo DOU nº 9, de 14/01/2020, inscrito no CPF nº 528.106.827-04, portador da Carteira de Identidade COMAER nº 412.360, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, sediada na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690 – 2º andar – Parque Jubran – Barueri – SP – CEP 06460-040 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Edurado Verzeznassi, portador da Carteira de Identidade nº 16580158, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 116.722.918-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.001194/2020-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 025/CAE/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, no equipamento e componentes dos sistemas de diagnósticos por imagem tomográfica, modelo CT-VCTWAWK BASE (QUATTRA) GT 1700, ID CT 426629CN2, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico nº 003/HFAG-DAD/2020.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, no equipamento e componentes dos sistemas de diagnósticos por imagem tomográfica, modelo CT-VCTWAWK BASE (QUATTRA) GT 1700, ID CT 426629CN2	SVC	R\$ 19.897,86	R\$ 238.774,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **24/06/2020** e encerramento em **24/06/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.897,86 (dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 238.774,32 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120042

Fonte: 0270120350

Programa de Trabalho: 168915

Elemento de Despesa: 339039

PI: 0000420000

Empenho: 2020NE805355

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 11 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 9 do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5 e 6 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Dez.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara à CONTRATANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste CONTRATO, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de: (i) influenciar o CONTRATANTE a selecionar a CONTRATADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou (ii) influenciar qualquer membro do governo ou representante do CONTRATANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste CONTRATO. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação.

15.2. A CONTRATANTE declara a CONTRATADA que: (i) não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CONTRATADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este CONTRATO, (ii) não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CONTRATADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CONTRATADA, seus agentes e representantes em qualquer função) e (iii) o processo de seleção que culminou na assinatura deste CONTRATO, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CONTRATANTE, sem qualquer interferência indevida. O

descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CONTRATADA conforme previsto em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em conexão com este CONTRATO (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a "Legislação ABC".

16.3. "Legislação ABC" significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) a Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este CONTRATO, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

16.4. Cada Parte concorda em elaborar, guardar e manter registros financeiros e livros precisos e detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este CONTRATO. Cada Parte deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporada.

16.5. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

20.1. Proposta da contratada;

20.2. Projeto Básico.

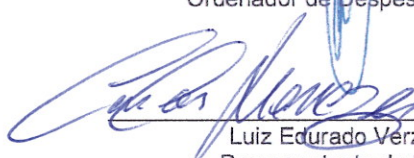
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.


Brig. Med. Marcos Vieira Maia
Diretor do HFAG

Brig. Med. Marcos Vieira Maia
Ordenador de Despesas do HFAG


Cristiane Moreira Valle de Souza
RG: 10.432.912-3
CPF: 070.497.387-19


Luiz Eduardo Verzeghni
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:


JÉSSICA FREITAS DE CAMARGO ALMEIDA
1º Ten Int - Setor de Controle Interno

Agente de Controle Interno do HFAG


BRUNO DE OLIVEIRA PEDRAZA
CAP MED AER

Fiscal do Contrato


Fábio L. T. R. Dantas
2º TEN. QOCON ADM